



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: Altera os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz/RN para redefinir o conceito e o trâmite das Indicações, limitar a quantidade de proposições apresentadas por sessão e alterar a composição das Comissões Permanentes, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. As comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 05 (cinco) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações: [...]"

Art. 2º O art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. A Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Chefe do Poder Executivo ou a outro órgão competente a adoção de providências de interesse público, a realização de obras ou serviços, bem

como a prática de atos administrativos que não se enquadrem na competência legislativa da Câmara Municipal.

§ 1º A Indicação terá caráter sugestivo e não vinculativo, não gerando obrigação de atendimento por parte do destinatário.

§ 2º As Indicações deverão ser formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e apresentadas na forma prevista neste Regimento.

§ 3º Após leitura em Plenário, a Indicação será encaminhada ao destinatário competente, independentemente de deliberação, salvo disposição diversa prevista neste Regimento.

§ 4º Cada Indicação deverá versar sobre um único tema ou assunto, sendo expressamente vedada a acumulação de pedidos ou objetos distintos na mesma proposição.

§ 5º Fica vedada a apresentação de Indicação com objeto idêntico a outra proposição já apresentada na mesma Sessão Legislativa anual, seja de autoria do mesmo Vereador ou de outrem."

Art. 3º O Capítulo III do Título IV do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do art. 102-A, com a seguinte redação:

"Art. 102-A. Para garantir a racionalização dos trabalhos legislativos, fica estabelecido o seguinte limite máximo para a apresentação de proposições, por Vereador, em cada sessão ordinária:

I – até 03 (três) Indicações;

II – até 01 (um) Projeto, seja de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. As proposições que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão devolvidas ao autor ou terão sua leitura e tramitação transferidas para a sessão ordinária subsequente, a critério do proponente."

Art. 4º O Capítulo III do Título IV do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do art. 102-B, com a seguinte redação:

"Art. 102-B. A Secretaria da Câmara abster-se-á de receber e protocolar proposição, seja Indicação ou Projeto, que possua teor ou objeto idêntico a outra proposição apresentada em data ou horário anterior, dentro da mesma Sessão Legislativa anual.

§ 1º Caso a duplicidade não seja detectada no ato do protocolo e a proposição idêntica superveniente chegue ao conhecimento do Plenário, cumpre ao Vereador autor, de forma imediata, requerer a sua retirada.

§ 2º Havendo recusa ou inércia do autor em requerer a retirada da matéria, o Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições e de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, decidirá pela retirada imediata da proposição de pauta, declarando-a prejudicada e determinando o seu arquivamento definitivo."

Art. 5º O art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz passa a vigorar acrescido dos incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

"Art. 106 O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

(...)

XII – quando a Indicação versar sobre mais de um tema ou assunto, em manifesta violação ao § 4º do art. 99 deste Regimento;

XIII – quando a Indicação possuir objeto idêntico a outra já apresentada na mesma sessão legislativa anual, em inobservância ao § 5º do art. 99 deste Regimento."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2026

ANDERSON BARBOSA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

MICHELE DE GÓIS
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO MOTTA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

TATIANY OLIVEIRA
SEGUNDA SECRETÁRIA

LUCAS RAFAEL
TERCEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do Regimento Interno desta Casa Legislativa tem por escopo basilar a modernização, a racionalização e a otimização dos trabalhos em Plenário e nas Comissões, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economia processual (Art. 37 da Constituição Federal).

Primeiramente, a adequação do Art. 39 propõe o aumento do número de membros das Comissões (de três para cinco Vereadores), visando ampliar a representatividade partidária, promover debates mais plurais e robustecer a análise técnica prévia das matérias submetidas ao Legislativo.

Em relação ao conceito e regramento das Indicações (Art. 99), a proposição incorpora conceituação técnica precisa, delimitando sua natureza eminentemente sugestiva e não vinculante. Além disso, introduz a regra da "unidade temática" (§ 4º), impedindo que uma única indicação aglomere dezenas de pedidos distintos (ex: pavimentar rua X, podar árvore Y e consertar lâmpada Z no mesmo documento), o que prejudica tanto o controle estatístico da Câmara quanto a capacidade de triagem e resposta por parte do Poder Executivo.

Do mesmo modo, a vedação da duplicidade de indicações no mesmo ano legislativo (§ 5º) e a sua respectiva tipificação como hipótese de recusa liminar pela Presidência (Art. 106, XIII) coíbem a prática da repetição desnecessária de pedidos idênticos, expurgando o "retrabalho" da Secretaria Legislativa e valorizando o princípio do ineditismo.

O acréscimo do art. 102-A estabelece um limite razoável e proporcional para a apresentação de proposições por sessão (03 indicações e 01 projeto por parlamentar). Tal medida é indispensável para evitar o estrangulamento da pauta, garantindo que o Expediente e a Ordem do Dia transcorram de forma fluida, permitindo aos Edis tempo hábil para a leitura, discussão e deliberação das matérias de real interesse do Município de Extremoz.

Por fim, a inserção do art. 102-B reveste-se de caráter saneador. É imperativo resguardar o direito de precedência do parlamentar que primeiro propõe uma matéria,



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

evitando a apropriação ou a repetição exaustiva de temas idênticos no Plenário. Ao conferir à Secretaria o poder-dever de barrar o protocolo de matérias repetidas (Projetos ou Indicações) e ao outorgar ao Presidente da Câmara a prerrogativa de retirar de pauta e arquivar a proposição superveniente – caso o autor se recuse a fazê-lo –, a presente Resolução consagra o princípio da eficiência, limpando a Ordem do Dia e garantindo que o tempo desta Casa seja dedicado a debates úteis e inéditos.

Sala das Sessões, 03 de março de 2026

ANDERSON BARBOSA
PRESIDENTE

MICHELE DE GÓIS
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO MOTTA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

TATIANY OLIVEIRA
SEGUNDA SECRETÁRIA

LUCAS RAFAEL
TERCEIRO SECRETÁRIO